



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº: 652/2023.

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento fiscal do Município de Manaus, em favor da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO FISCAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MANAUS. LEI DE
NATUREZA AUTORIZATIVA –
PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei do Executivo Municipal que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento fiscal do Município de Manaus, em favor da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

Deliberado em 14/12/2023

Enviado para análise na Procuradoria em 14/12/2023

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer em projeto de iniciativa do Executivo em que autoriza a abertura de crédito adicional, no orçamento fiscal do município de Manaus, em favor da Câmara Municipal de Manaus, no valor de R\$ 4.380.169,00 (quatro milhões trezentos e oitenta mil e cento e sessenta e nove reais), no orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei n.º 3.017, de 18 de janeiro de 2023, para antecipação de orçamento de 2024, calculada com base na previsão de arrecadação do orçamento de 2023 atualizada, considerando o excesso de arrecadação 2023, o remanejamento de dotação orçamentária por anulação, e posterior cancelamento de dotação na Lei Orçamentária de 2024 em razão da antecipação.

Cumprе ressaltar que a Procuradoria analisa somente os aspectos constitucionais e legais do trâmite da proposta, ficando o mérito a cargo das discussões parlamentares.

Como se observa do artigo primeiro da proposta, há autorização para a abertura de crédito adicional no orçamento fiscal do município, em prol da Câmara Municipal de Manaus.

É típica lei de natureza autorizativa, ou seja, para o referido procedimento, o Executivo pede autorização do Legislativo, conforme o art. 22., inciso III, e art. 24, da LOMAN:

Art.22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

(...)

III - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 24. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno de cada Poder e de cada entidade.

Ainda nesse tema, importa salientar o disposto no art. 148, inciso V, da Loman:

Art. 148. São vedados:

V - a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim o procedimento solicitado encontra respaldo legal, eis que no art. 2o. do projeto preconiza que a compensação do crédito adicional especial, se dará da seguinte forma:

I – mediante a estimativa do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil reais), das receitas especificadas no Anexo I desta Lei;

II – anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II desta Lei, no valor de R\$ 3.558.169,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e cento e sessenta e nove reais)

Finalmente, mas não menos importante, a propositura está em consonância com o disposto no art. 151, da LOMAN, vejamos:

Art. 151. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão enviados pelo Chefe do Poder





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Executivo ao Poder Legislativo, nos termos da legislação a que se refere o artigo 147, § 8º, desta Lei.

Portanto, não vislumbramos óbice legal à tramitação do projeto, cabendo a discussão do mérito aos nobres parlamentares, bem como autorização e fiscalização da aplicação dos recursos, conforme normas transcritas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto n.º 652/23.

É o parecer.

Manaus, 14 de dezembro de 2023.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.082311

Data 14/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.082311

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 14/12/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho para despacho do procurador geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL N°: 652/2023.

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento fiscal do Município de Manaus, em favor da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 14 de dezembro de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





Documento 2023.10000.10032.9.082311

Data 14/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.082311

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por JORDAN DE ARAÚJO FARIAS
Data 15/12/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
 RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
 PROVIDÊNCIAS

